

## Carta da IX Jornada da Lei Maria da Penha

## São Paulo - Agosto de 2015

Nós, participantes da IX Jornada da Lei Maria da Penha, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2015, assumimos o compromisso de promover a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em nossas regiões e órgãos e encaminhamos ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, por meio desta Carta, as sugestões aqui aprovadas:

## I - A criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher objetivando a implementação das seguintes políticas públicas:

- a. Criação de um sistema informatizado que tenha capacidade para o fornecimento de dados estatísticos do judiciário nacional sobre o perfil das vítimas dentre outras informações que possam subsidiar com maior eficiência políticas públicas de prevenção.
- Proposição de Termo de Parceria com o Poder Executivo com o objetivo de incorporar aos currículos de escolas e faculdades matérias e programas que abordem a temática da Lei Maria da Penha e da Cultura da Não Violência.
- c. Fomentar a constante comunicação entre as instituições (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias da Mulher, Secretaria de Segurança Pública, etc.), com a utilização de mecanismos eletrônicos e digitais (WhatsApp, email, grupos temáticos, etc.), visando melhor implementação das ações desenvolvidas.
- d. Criação de Casas especializadas para acolhimento, tratamento assistencial e psicológico, educação, profissionalização e apoio ao desenvolvimento da auto estima e independência financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- e. Recomendação aos Tribunais para criação dos núcleos de atendimento aos agressores domésticos, incentivando, em especial, a implementação de centros de tratamentos aos agressores e às crianças e adolescentes de seu núcleo familiar envoltos à violência.
- f. Comprometimento institucional dos tribunais de justiça a fim de evitar que a cada mudança de gestão haja uma desmobilização do apoio e acompanhamento dos trabalhos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- g. Estabelecimento de parcerias com as Instituições de Ensino Superior para colaboração com as Coordenadorias Estaduais objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado.
- h. Incentivo aos Tribunais de Justiça para cumprimento da Resolução 128 do Conselho Nacional de Justiça que prevê a criação de Varas exclusivas, especializadas, nas capitais

- e no interior, com juízes titulares, para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Desenvolvimento de cursos e treinamentos, pelas escolas da magistratura objetivando uma maior sensibilização dos juízes e servidores para o tema relacionado à Lei Maria da Penha.

## II - O estabelecemos das seguintes metas de trabalho :

- 1. Fomentar a priorização, nas Varas não especializadas, do trâmite e do julgamento dos processos que abordem a temática da Violência Doméstica e Familiar;
- 2. Compromisso com o acompanhamento legislativo de projetos relacionados aos Direitos da Mulher.
- 3. Desenvolver as diretrizes de investigação nos moldes dos padrões internacionais de direitos humanos.
- 5. Promoção de programas de encorajamento de denúncias contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- 6. Fomentar a efetividade, acompanhamento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas, por meio de monitoramento eletrônico ou outro recurso que possibilite uma resposta rápida ao desrespeito destas medidas.
- 7. Fomentar a adoção da Recomendação CEDAW 33, cujo Comitê insta o Estado viabilizar o acesso à justiça, especificamente: a) Tomar medidas para reduzir o número de mulheres em conflito com a lei, inclusive com a oferta de programas específicos de prevenção destinados a combater as causas da criminalidade das mulheres; b) Tratar a situação das mulheres e meninas em situação prisional, por meio do desenvolvimento de políticas, estratégias e programas abrangentes, destinados a facilitar o seu acesso à justiça e garantir um julgamento justo, em especial para as mulheres indígenas, e proporcionar educação, programas de reabilitação e reassentamento para as mulheres e meninas, e c) Melhorar as condições das instalações das mulheres em situação prisional, de acordo com os padrões internacionais, para resolver problemas de superlotação nas prisões, garantir celas e casa de albergados separadas para homens e mulheres presos e assegurar serviços de saúde adequados, em especial para as mulheres grávidas.

Fica estabelecido, em continuidade ao trabalho desenvolvido nas Jornadas sobre a Lei Maria da Penha, que este encontro continuará a se realizar anualmente, com o objetivo de avaliar o cumprimento da referida Lei.